

Ofício 00752/2016-4

Processo: 02764/2014-1

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

Criação: 31/08/2016 14:35

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2013

A Sua Excelência o Senhor  
Paulo Sérgio Toledo Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cópia do Parecer Prévio TC-08/2016, do Parecer da Procuradoria Especial de Contas – PPJC 6173/2015, da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 5164/2015, da Instrução Contábil Conclusiva – ICC 265/2015 e do Relatório Técnico Contábil – RTC-203/2015, prolatados no processo TC-2764/2014, que trata de Prestação de Contas Anual – Exercício de 2013, da Câmara Municipal de Itapemirim.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR  
Secretário Geral das Sessões  
(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)

Ofício REC. - AP

**PARECER PRÉVIO TC-08/2016 - PLENÁRIO**

**PROCESSO** - TC-2764/2014  
**JURISDICIONADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO  
**RESPONSÁVEL** - LUCIANO DE PAIVA ALVES

**EMENTA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2013 –  
APROVAÇÃO – ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA  
SILVA:**

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itapemirim, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Luciano de Paiva Alves, Prefeito Municipal.

Em razão dos fatos narrados no Relatório Técnico Contábil – RTC nº 203/2015 (fls. 14/53) e na Instrução Técnica Inicial – ITI nº 1168/2015 (fl. 54), este Relator, determinou através da Decisão Monocrática Preliminar – DECM nº 1125/2015 (fls. 56/57), a citação do responsável, em razão de indícios de irregularidades apontados nos itens 5.1, 6.1 e 6.2.

O responsável foi devidamente citado, conforme Termo de Citação nº 1371/2015 (fl. 62), trazendo aos autos, a documentação que fora acostada às fls. 66/75.

Instada a se manifestar, a área técnica, através da 3ª Secretaria de Controle Externo, nos termos da Instrução Contábil Conclusiva - ICC nº 265/2015 (fls. 78/87), sugeriu a emissão de Parecer Prévio, dirigido à Câmara Municipal de Itapemirim, recomendando à APROVAÇÃO das contas em apreço, no que foi acompanhada pelo Núcleo de Estudos e Análises Conclusivas – NEC, conforme Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 5164/2015 (fl. 89).

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Parecer - PPJC nº 6173/2015; exarado à fl. 91, em consonância com a área técnica pugnou no mesmo sentido.

Assim, vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Plenário deste Egrégio Tribunal de Contas, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC nº 261/2013.

É o sucinto relatório.

## VOTO

Compulsando-se os autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, opinaram pela emissão de Parecer Prévio dirigido à Câmara Municipal de Itapemirim, recomendando à **APROVAÇÃO** das contas em apreço.

Deste modo, transcreve-se o posicionamento da área técnica, através do Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 5164/2015, assim se manifestou, *verbis*:

[...]

O Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas - NEC, considerando a completude apresentada na análise meritória da Instrução Contábil Conclusiva ICC nº 265/2015, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, e com o fito de se privilegiar a celeridade processual, manifesta-se pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

### 3 CONCLUSÃO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Prefeitura Municipal de Itapemirim – Exercício de 2013, formalizada de acordo com a Resolução TC nº 261/03 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Itapemirim, recomendando a APROVAÇÃO do Senhor Luciano de Paiva Alves, Prefeito Municipal durante o exercício de 2013, conforme dispõem o Inciso I, art. 132, do Regimento Interno e o Inciso I, art. 80, da Lei Complementar nº 621/2012, – grifei e negritei.

Por sua vez, o douto representante do *Parquet* de Contas acompanhou a área técnica na íntegra, conforme Parecer PPJC nº 6173/2015.

Ocorre que a Lei Complementar nº 621/2012, estabelece o seguinte, *litteris*:

Art. 80. A emissão do parecer prévio poderá ser:

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais. - grifei e negritei

Desse modo, verifico da documentação constante dos autos e que a análise procedida pela área técnica mostra-se adequada, mormente quanto à obediência a aspectos técnicos contábeis, razão pela qual acompanho seu posicionamento.

Assim, adoto como razão de decidir o opinamento da área técnica, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 5164/2015, acima transcrita, e do Ministério Público Especial de Contas, através do Parecer - PPJC nº 6173/2015.

Por todo o exposto, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 621/2012 e no Regimento Interno, Resolução TC nº 261/2013, em consonância com a área técnica e com o Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o Plenário deste Egrégio Tribunal de Contas, emita **PARECER PRÉVIO** dirigido à Câmara Municipal de Itapemirim, recomendando a **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Município, relativas ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. **Luciano de Paiva Alves**, Prefeito Municipal.

**VOTO**, por fim, no sentido de que, promovidas as comunicações devidas, cumpridas as formalidades legais, especialmente as previstas no artigo 131 da Resolução TC nº 261/2013, **sejam os presentes autos arquivados.**

É como voto.

## **PARECER PRÉVIO**


Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2764/2014, **RESOLVEM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão plenária realizada no dia dezesseis de fevereiro de dois mil e dezesseis, à unanimidade, recomendar ao Legislativo Municipal a **aprovação**

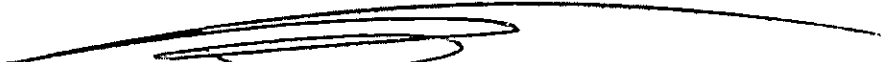
das contas da Prefeitura Municipal de Itapemirim, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Senhor Luciano de Paiva Alves, arquivando-se os autos após o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva.

### **Composição Plenária**

Presentes à sessão plenária de apreciação os Senhores Conselheiros Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Presidente, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, Relator, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Sérgio Manoel Nader Borges. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2016.

  
CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO  
Presidente


  
CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTÔNIO DA SILVA  
Relator

  
CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO


  
CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

  
CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

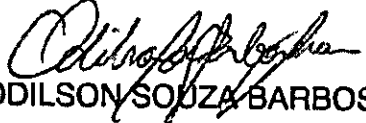
  
CONSELHEIRO RODRIGO FLAVIO FREIRE-FARIAS CHAMOUN

  
CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Fui presente:

  
DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA  
Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

Lido na sessão do dia: 22 MAR. 2016

  
ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR  
Secretário-Geral das Sessões

**Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC****INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA ITC 5164/2015**

**PROCESSO:** TC 2764/2014  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Itapemirim  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual - Prefeito  
**EXERCÍCIO:** 2013  
**RESPONSÁVEL:** Luciano de Paiva Alves – Prefeito  
**UNIDADE TÉCNICA:** 3ª Secretaria de Controle Externo  
**RELATOR:** Márcia Jaccoud Freitas, em substituição ao Conselheiro Valci José Ferreira de Souza.

**À SEGEX**

O Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas - NEC, considerando a completude apresentada na análise meritória da Instrução Contábil Conclusiva ICC 265/2015, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, e com o fito de se privilegiar a celeridade processual, manifesta-se pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

**3 CONCLUSÃO**

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Prefeitura Municipal de Itapemirim – Exercício de 2013, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/03 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Itapemirim, recomendando a **APROVAÇÃO** do Senhor Luciano de Paiva Alves, Prefeito Municipal durante o exercício de 2013, conforme dispõem o inciso 12, art. 132, do Regimento Interno e o inciso 13, art. 80, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória, 26 de outubro de 2015.

  
**Júnia Paixão Martins Alvim**  
Auditora de Controle Externo  
203.040

## INSTRUÇÃO CONTÁBIL CONCLUSIVA - ICC 265/2015

**PROCESSO:** 2764/2014  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO:** 2013  
**VENCIMENTO:** 25/07//2016<sup>1</sup>  
**RELATOR:** Conselheira MÁRCIA JACCOUD FREITAS, em substituição  
ao Conselheiro VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
**RESPONSÁVEL:** LUCIANO DE PAIVA ALVES

### 1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Versam os autos sobre a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itapemirim, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor Luciano de Paiva Alves, Prefeito Municipal, protocolizada neste Tribunal de Contas, em 31/03/2014, sob o nº 004626.

<sup>1</sup> Constituição Estadual: Art. 71 O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete:  
II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos;

Regimento Interno do TCE/ES (aprovado pela Resolução TC 261/2013): Art. 168. O Tribunal julgará as prestações ou tomadas de contas anuais do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar do seu completo recebimento, e as demais até o término do exercício seguinte àquele em que lhe tiverem sido apresentadas.



De posse da Prestação de Contas Anual (exercício 2013), foi realizada a análise técnica contábil, da qual resultou o Relatório Técnico Contábil - RTC 203/2015 (fls. 14/53).

Em face dos indícios de irregularidades apontados no RTC 203/2015, sugeriu-se, por meio da Instrução Técnica Inicial – ITI 1168/2015, a citação do responsável.

Acompanhando a sugestão da área técnica, o Relator decidiu pela citação do Senhor Luciano de Paiva Alves, para que fossem apresentadas as razões de justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, conforme Decisão Monocrática Preliminar DECM-1125/2015.

Após regular citação, o responsável apresentou suas razões de justificativas (fls. 66/75), conforme documentos protocolizados neste Tribunal de Contas, sob o nº 63531/2015-1, de 30/09/2015, dentro do prazo regimental estabelecido no art. 157, inciso III, do Regimento Interno.

Posteriormente, os autos, devidamente instruídos, foram encaminhados a esta Secretaria de Controle Externo, para confecção da Instrução Contábil Conclusiva.

## 2 DOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES

### 2.1 DIVERGÊNCIA ENTRE O TOTAL DE INGRESSOS E DISPÊNDIOS NO BALANÇO FINANCEIRO.

*Base Legal: artigos 85, 86, 87, 88, 89, 93, 101 e 103 da Lei 4.320/1964 e art. 50 da Lei Complementar 101/2000.*

Destacou-se no item 5.1 do RTC 203/2015:

Comparando o total dos ingressos com o total dos dispêndios de recursos no Balanço Financeiro, observa-se que os ingressos superaram os dispêndios no montante de R\$ 55.417.819,81 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e um centavos), como segue:

**Tabela 09: Balanço Financeiro**

Descrição da conta	Em R\$ 1,00
Total dos Ingressos	506.398.424,79
Total dos Dispêndios	450.980.604,98
(=) Divergência	55.417.819,91

Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

Ao realizar a consolidação das contas das unidades gestoras, conforme detalhamento no APÊNDICE H, obtêm-se os seguintes valores:

**Tabela 10: Apuração do saldo para o exercício seguinte** Em R\$ 1,00

<b>(=) Saldo em espécie do exercício anterior</b>	<b>175.754.530,61</b>
(+) Receitas orçamentárias	283.409.457,83
(+) Transferências financeiras recebidas	10.236.475,37
(+) Recebimentos extraorçamentários	36.997.960,98
(-) Despesas orçamentárias	186.230.407,48
(-) Transferências financeiras concedidas	10.369.796,85
(-) Pagamentos extraorçamentários	51.219.299,17
<b>(=) Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>258.578.921,29</b>

Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

Assim, constata-se que, na consolidação das contas, faltou evidenciar nos pagamentos extraorçamentários as "perdas em aplicações financeiras" do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais no montante de R\$ 6.521.524,99 (seis milhões, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).

Além disso, conforme observado na tabela 10, caso fosse utilizado os valores registrados nos Balanços Financeiros das unidades gestoras, o saldo para o exercício seguinte seria R\$ 258.578.921,29 (duzentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos) e não R\$ 209.682.626,47 (duzentos e nove milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos) conforme demonstrado na tabela 08, logo existe observa-se também erro na consolidação das contas que causa divergência no valor do saldo disponível para o exercício seguinte, conforme segue:

**Tabela 11: Divergência no saldo disponível para o exercício seguinte** Em R\$ 1,00

Descrição da conta	Valor
Saldo disponível para o exercício seguinte apurado com base na consolidação das unidades gestoras	<b>258.578.921,29</b>
Saldo disponível para o exercício seguinte evidenciado no Balanço Financeiro	209.682.626,47
<b>(=) Divergência</b>	<b>48.896.294,82</b>

Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

Pelo exposto, faz-se necessário que o gestor responsável apresente justificativas para esclarecer tais divergências, uma vez que o balanço financeiro deve ser equilibrado.

Após regular citação, o defendente encaminhou um novo Balanço Financeiro, juntamente com as seguintes razões de justificativas:

Alega a área técnica que, comparando o total dos ingressos com o total dos dispêndios de recursos no Balanço Financeiro, observa-se que os ingressos superam os dispêndios no montante de R\$ 55.417.819,87 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), como segue:

Descrição da conta	Valor
Total dos Ingressos	506.398.424,79
Total dos Dispêndios	450.980.604,98
<b>(=) Divergência</b>	<b>55.417.819,81</b>

Na verdade, porém, não há nenhuma distorção ou divergência nos dados reais. O fato é que no momento da geração do arquivo com as

informações dos balanços financeiros da administração juntamente com os das unidades gestoras, o sistema deixou de consolidar tais dados gerando um relatório equivocado. Assim:

Relatório Enviado: Dispêndio  
 "Caixa e Equivalentes de Caixa" R\$ 209.682.626,47  
 "Demais créditos e valores a curto prazo" R\$ 7.155,70

Relatório Correto Dispêndio  
"Caixa e Equivalentes de Caixa" R\$ 258.578.921,29  
 "Demais créditos e valores a curto prazo" R\$ 7.155,70

Faltou a inclusão do Balanço do IPREVITA  
 "Pagamentos extra-orçamentários (VIII)"  
 Perda em aplicações financeiras R\$ 6.521.524,99

Para sanar as supostas divergências, que na verdade se tratam apenas de falha do sistema de informática no momento da geração dos relatórios, estamos enviando novos relatórios com as falhas devidamente corrigidas, consolidadas as contas, onde se encontram evidenciados inclusive os pagamentos extra-orçamentários de "perdas em aplicações financeiras" do instituto de Previdência dos Servidores Municipais no montante de R\$ 6.521.524,99 (seis milhões, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).

Os novos relatórios, sem os equívocos criados pelo sistema na geração dos arquivos dos arquivos no momento da consolidação dos dados, eliminam as inconsistências apontadas na TABELA 09, assim como no APÊNDICE H - TABELA 10, que trata da apuração do saldo para o exercício seguinte, que inclui nos pagamentos extra-orçamentários as "perdas em aplicações financeiras" do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, e ainda na TABELA 11, onde se apontou divergência no saldo disponível.

Por óbvio, resta demonstrado que de fato não existe divergência entre o "TOTAL DE INGRESSOS E DISPÊNDIOS NO BALANÇO FINANCEIRO", pelo que pede sejam recebidos os novos documentos e as justificativas apresentadas, uma vez que não houve nenhum ato que possa desabonar a conduta do ora defendente, mas apenas um fato imprevisível, eventual e fora do âmbito de ação do mesmo, eis que se tratou de uma falha técnica do sistema de informação utilizado pela prefeitura para registro de seus atos, e para envio de dados a esse tribunal.

Documentos que comprovam tal situação:

- 02-04-BALFIN.pdf

Da análise dos argumentos apresentados pelo defendente, conclui-se que realmente houve falha do sistema contábil no momento da geração do demonstrativo, o que ocasionou a omissão da conta de pagamentos extra-orçamentários referentes a "perdas em aplicações financeiras" no montante de R\$ 6.521.524,99 (seis milhões, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) além de distorcer o saldo das disponibilidades financeiras das Unidades Gestoras, no total de R\$ 258.578.921,29 (duzentos e cinquenta e oito milhões,

quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos).

O jurisdicionado encaminhou novo Balanço Financeiro, com as devidas correções, o qual demonstra o saldo em espécie para o exercício seguinte em consonância com o evidenciado no Balanço Patrimonial, bem como apresenta equilíbrio entre o total de ingressos e dispêndios.

Pelo exposto, considerando que o saldo disponível evidenciado no Balanço Patrimonial está correto, e que a apresentação de um novo demonstrativo corrigido não altera o saldo do Superávit Financeiro apurado no exercício, **opina-se no sentido de afastar o indicativo de irregularidade apontado no item 5.1 do RTC 203/2015.**

## 2.2 DIVERGÊNCIA NO PASSIVO FINANCEIRO E INCONSISTÊNCIA NO VALOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

*Base Legal: art. 105 da Lei 4.320/1964*

Destacou-se no item 6.1 do RTC 203/2015:

Da análise do balanço Patrimonial e do Demonstrativo da Dívida Flutuante, observa-se divergência no valor do Passivo Financeiro evidenciado, como segue:

**Tabela 15: Passivo Financeiro**

Demonstrativo	Em R\$ 1,00
Balanço Patrimonial	Valor
Demonstrativo da Dívida Flutuante	51.700.890,02
(=) Divergência (I - II)	6.567.914,79
	45.132.975,23

Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

Cabe destacar que divergências no passivo financeiro indicam distorção no valor do superávit financeiro.

Por conseguinte, sugere-se citar o Sr. Luciano de Paiva Alves, para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias.

Destacou-se no item 6.2 do RTC 203/2015:

Ao analisar o Balanço Patrimonial, constata-se que o Superávit Financeiro (Ativo Financeiro menos Passivo Financeiro) evidenciado diverge do apurado com base nos Balanços das unidades gestoras, conforme ilustrado na tabela seguinte:

Tabela 16: Divergência no Superávit Financeiro

UNIDADE GESTORA	Em R\$ 1,00		
	Ativo Financeiro	(-) Passivo Financeiro	(=) Superávit Financeiro
Prefeitura	209.251.339,06	48.569.273,30	160.682.065,76
Câmara	139.348,04	-	139.348,04
SAAE	5.079.504,37	3.131.616,72	1.947.887,65
IPREVITA	44.108.914,78	-	44.108.914,78
Consolidado apurado	258.579.106,25	51.700.890,02	206.878.216,23
Consolidado evidenciado	209.682.626,47	51.700.890,02	157.981.736,45
Divergência	48.896.479,78	-	48.896.479,78

Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

Não bastasse, há divergências também entre o superávit financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial e o evidenciado no "Demonstrativo do superávit/déficit financeiro", anexo ao Balanço Patrimonial, conforme ilustrado nas tabelas seguintes.

Tabela 17: Divergência entre os demonstrativos

Em R\$ 1,00	
Superávit Financeiro	2013
Evidenciado no Demonstrativo do Superávit/déficit financeiro	160.682.065,76
Apurado no Balanço Patrimonial	157.981.736,45
Divergência	2.700.329,31

Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

Pelo exposto, considerando que a divergência apontada indica distorção na consolidação dos dados das demais unidades gestoras, sugere-se citar o Sr. Luciano de Paiva Alves, para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias.

Após regular citação, o defendente encaminhou novos documentos, juntamente com as seguintes razões de justificativas:

(...) ambos os itens estão intimamente ligados, afetando os resultados entre si.

Acontece Sr. Presidente, que esse mesmo assunto foi tratado no PROCESSO TC 2763/2014 que resultou no TERMO DE CITAÇÃO 1419/2015, o qual foi acompanhado da Decisão Preliminar TC 1148/2015, originária do Relatório Técnico Contábil (RTC) da 3ª Controladoria Técnica 194/2015 – Prestação de Contas Anual de 2013. Em resposta às indagações, respondemos à ocasião nos seguintes termos, que ora replicamos *ipsis litteris*:

**"3.7- DIVERGÊNCIAS ENTRE O SALDO DA DÍVIDA FLUTUANTE E O SALDO DO PASSIVO FINANCEIRO EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL."** Base Legal: Art.105 da Lei 4.320/1964.

Afirma a equipe técnica que na análise do "Balanço Patrimonial" e do "Demonstrativo da Dívida Flutuante", observou-se divergência no valor do Passivo Financeiro, mesmo montante do saldo de restos a pagar não processados apurados no exercício, conforme relação encaminhada (03-29-DEMRA), indicando distorção no valor do superávit financeiro, como segue:

Demonstrativo	Valor
Balanço Patrimonial	48.569.273,30
Demonstrativo da Dívida Flutuante	6.364.851,46
(=) Divergência (I - II)	42.204.421,84

Na verdade, porém, não há nenhuma distorção ou divergência. O fato é que o arquivo da "Dívida Flutuante" enviada a essa Corte de Contas, no valor de R\$ 6.364.851,46 (seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), foi gerado no sistema contábil da E&L, equivocadamente. Dito arquivo e valor, entretanto, não consta das contas de RP NÃO PROCESSADOS, conforme documento comprobatório: DEMDFL01 ENVIADO AO TCE.pdf

Para sanar qualquer dúvida a respeito, segue novo arquivo gerado da "Dívida Flutuante", no valor correto de R\$.48.569.273,30 (quarenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e três reais e trinta centavos), e o "Balanco Patrimonial", juntamente com os arquivos:

- DEMDFL NOVO.pdf
- BALPAT.pdf

E no **PROCESSO TC- 2540/2014**, que resultou no TERMO DE CITAÇÃO nº 1410/2015, o qual foi acompanhado da Decisão Preliminar TC - 1119/2015, originária do Relatório Técnico Contábil (RTC) da 3ª Controladoria Técnica de nº 192/20/5 - Prestação de Contas Anual de 2013. Em resposta às indagações, respondemos à ocasião nos seguintes termos, que ora replicamos *ipsis litteris*:

**"Item 3.7 - Divergência entre o saldo da dívida fluante e o saldo do Passivo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial**

Demonstrativo	Valor
Balanço Patrimonial	3.131.616,72
Demonstrativo da Dívida Flutuante	203.063,33
(=) Divergência (I - II)	2.928.553,39

Justificativa:

A divergência é devido erro de configuração do sistema que não foi demonstrado os Restos a Pagar Não processados no Demonstrativo da Dívida Flutuante, inclusive enviamos na época, email (ANEXO) à empresa responsável pelo sistema, solicitando o ajuste, porém só fomos atendidos após o envio da PCA2013. Após o ajuste, o total do Demonstrativo da Dívida Flutuante passou ser de R\$1.801.135,65.

**Comparação após ajuste do Balanço Patrimonial e Dem. Dívida Flutuante**

Demonstrativo	Valor
Balanço Patrimonial	1.801.135,65
Demonstrativo da Dívida Flutuante	1.801.135,65
(=) Divergência (I - II)	-00-

Verificando ainda que no ativo financeiro da Câmara a área técnica desse Tribunal informou equivocadamente o valor do Ativo Circulante (R\$ 139.348,04) e não o Ativo Financeiro (R\$ 139.163,08).

Segue comparação após ajuste da planilha evidenciando que não existe a divergência de valor.

UNIDADE GESTORA	Ativo Financeiro	(-) Passivo Financeiro	(=) Superávit Financeiro
Prefeitura	209.251.339,06	48.569.273,30	160.682.065,76
Câmara	139.163,08	-	139.163,08
SAAE	5.079.504,37	1.801.135,65	3.278.368,72
IPREVITA	44.108.914,78	-	44.108.914,78
<b>Consolidado apurado</b>	<b>258.578.921,29</b>	<b>50.370.408,95</b>	<b>208.208.512,34</b>
<b>Consolidado evidenciado</b>	<b>258.578.921,29</b>	<b>50.370.408,95</b>	<b>208.208.512,34</b>
Divergência	-	-	-

Mais uma vez é de esclarecer que as supostas divergências, na verdade são apenas resultado de falha do sistema de informática no momento da geração dos relatórios. Assim, estamos enviando novos relatórios com as falhas devidamente corrigidas, consolidando as contas, onde se encontram evidenciados os números corretos de toda a informação anterior.

Documentos que comprovam tal situação:

- 02-04-BALFIN.pdf.
- 02-05-BALPAT.pdf
- 02-08-DEMDFL.pdf
- BALPAT CAMARA.pdf

A fim de sanar as inconsistências apontadas, o defendente faz referências a irregularidades apontadas nos Processos 2540/2014 (PCA 2013 SAAE-Itapemirim) e no Processo 2563/2014 (PCA 2013 – PM Itapemirim – Contas de Gestão), os quais se passam a analisar.

Compulsando os autos do Proc. TC 2540/2014, observa-se que a ICC 235/2015 conclui pelo afastamento do indicativo de irregularidade apontado no item 3.7 do RTC 192/2015 uma vez que ficou comprovado que, devido a problemas de configuração no sistema contábil, o Balanço Patrimonial evidenciou valor incorreto do Passivo Financeiro no montante de R\$ 3.131.616,72 (três milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), quando na verdade o valor correto apurado é de R\$ 1.801.135,65 (um milhão, oitocentos e um mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), o que causou também distorção no valor do Passivo Financeiro consolidado.

Assim, o defendente apresentou um novo Balanço Patrimonial consolidado com as devidas correções, o qual evidencia saldo do Passivo Financeiro no montante de R\$ 50.370.408,95 (cinquenta milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme demonstrado abaixo:

**Em R\$ 1,00**

<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>(-) Passivo Financeiro</b>
Prefeitura	48.569.273,30
Câmara	-
SAAE	1.801.135,65
IPREVITA	-
<b>Consolidado apurado</b>	<b>50.370.408,95</b>

Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

Com relação ao valor evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante, observa-se que a divergência se deve ao fato do demonstrativo encaminhado não evidenciar o saldo dos restos a pagar não processados, também por falha do sistema contábil.

Logo, ao comparar os novos demonstrativos encaminhados, os quais evidenciam os valores corretos, verifica-se:

**Tabela 02: Passivo Financeiro**

Demonstrativo	Em R\$ 1,00	
		Valor
Balanco Patrimonial		50.370.408,95
Demonstrativo da Dívida Flutuante		50.370.408,95
(=) Divergência (I - II)		-

Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

Prosseguindo a análise e compulsando os autos do Proc. TC 2763/2014, constata-se que a ICC 222/2015 também concluiu pelo afastamento do indicativo de irregularidade apontado no item 3.7 do RTC 194/2015 uma vez que realmente houve a omissão das contas de restos a pagar não processados do Demonstrativo da Dívida Flutuante encaminhado a esta Corte de Contas e que a apresentação de um novo demonstrativo corrigido não alterou o saldo do Superávit Financeiro apurado no exercício.

Assim, da análise dos argumentos apresentados pelos defendentes e dos processos relacionados, conclui-se que as irregularidades apontadas neste processo se devem a inconsistências ocorridas nos processos das unidades gestoras, SAAE e Prefeitura, que, devido a falhas no sistema contábil no momento da geração dos arquivos, ocasionaram os mesmos erros na consolidação das contas.

Pelo exposto, considerando que as inconsistências que geraram as divergências apontadas neste processo foram afastadas nos processos de origem e que a apresentação de novos demonstrativos não causou alterações nos saldos reais apurados no exercício, estando em congruência com o Balanço Financeiro e Patrimonial apresentados junto a Prestação de Contas Anual do Exercício de 2014, **sugere-se pelo afastamento dos indicativos apontados nos itens 6.1 e 6.2 do RTC 203/2015.**



### 3 CONCLUSÃO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Prefeitura Municipal de Itapemirim – Exercício de 2013, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/03 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Itapemirim, recomendando a **APROVAÇÃO** do Senhor Luciano de Paiva Alves, Prefeito Municipal durante o exercício de 2013, conforme dispõem o inciso I<sup>2</sup>, art. 132, do Regimento Interno e o inciso I<sup>3</sup>, art. 80, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória/ES, 23 de outubro de 2015.



**Márcio Brasil Uliana**  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula: 203.516

<sup>2</sup> Art. 132. A emissão do parecer prévio sobre as contas dos governos estadual ou municipal poderá ser:

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II - pela aprovação das contas com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III - pela rejeição das contas, quando comprovada grave infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

<sup>3</sup> Art. 80. A emissão do parecer prévio poderá ser:

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II - pela aprovação das contas com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal de Contas;

III - pela rejeição das contas, quando comprovada grave infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,**

**PPJC 6173/2015**

Processo TC: **2764/2014**  
Assunto: **Prestação de Contas Anual**  
Jurisdicionado: **Prefeitura Municipal de Itapemirim**  
Exercício: **2013**  
Responsável: **Luciano de Paiva Alves – Prefeito Municipal**

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3ª Procuradoria Especial de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, com fundamento no inciso II do art. 55 da Lei Complementar nº 621/2012<sup>1</sup> e no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar estadual nº 451/2008<sup>2</sup>, manifesta-se em consonância à proposição do Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC, constante na **Instrução Técnica Conclusiva ITC 5164/2015** (fl. 89), que por seu turno ratificou a **Instrução Contábil Conclusiva ICC 265/2015** (fl. 78/87) - cuja Conclusão encontra-se abaixo transcrita, - e que pugnou pela emissão de **PARECER PRÉVIO** dirigido à Câmara Municipal de Itapemirim, recomendando a **APROVAÇÃO** das contas sob a responsabilidade do senhor Luciano de Paiva Alves, Prefeito Municipal no exercício de 2013.

### **3 CONCLUSÃO**

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Prefeitura Municipal de Itapemirim – Exercício de 2013, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/03 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita **PARECER PRÉVIO**, dirigido à Câmara Municipal de Itapemirim, recomendando a **APROVAÇÃO** do Senhor Luciano de Paiva Alves, Prefeito Municipal durante o exercício de 2013, conforme dispõem o inciso I2, art. 132, do Regimento Interno e o inciso I3, art. 80, da Lei Complementar 621/2012.

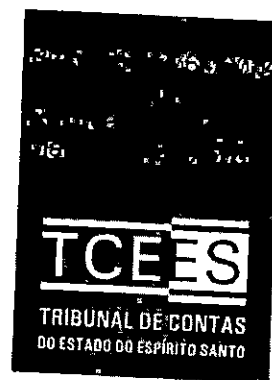
Vitória, 09 de novembro de 2015.

**HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**  
Procurador Especial de Contas

<sup>1</sup> Art. 55. São etapas do processo:  
[...]

<sup>2</sup> II – o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nas hipóteses previstas em lei ou no Regimento Interno;  
Art. 3º Compete aos Procuradores Especiais de Contas, além de outras atribuições estabelecidas na Norma Interna do Ministério Público Especial de Contas:  
[...]

II - emitir parecer escrito em todos os processos sujeitos à apreciação do Tribunal na forma que dispuser a Norma Interna do Ministério Público Especial de Contas e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, com exceção dos processos administrativos internos;



# Relatório Técnico Contábil

RTC 203/2015

Prefeitura Municipal de Itapemirim

Vitória

Junho/2015

3ª Secretaria de  
Controle Externo

Proc. TC | 2764/2014  
Fl. | 15  
Rubrica | *[assinatura]*  
Mat. | 203.516

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo TC	2764/2014
Município	Itapemirim
Exercício	2013
Vencimento	25/07/2016
Prefeito <sup>1</sup>	Luciano de Paiva Alves
Prefeito <sup>2</sup>	Luciano de Paiva Alves

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

### CONSELHEIRO RELATOR:

MARCO ANTÔNIO DA SILVA, em substituição ao Conselheiro VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA.

### AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

MÁRCIO BRASIL ULIANA – Mat.: 203.516

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	18
2	FORMALIZAÇÃO.....	19
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO .....	19
2.2	ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL .....	19
3	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	20
4	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	20
4.1	INCONSISTÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO DOS SALDOS DE RESTOS A PAGAR EVIDENCIADO NOS ANEXOS DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ..22	
5	EXECUÇÃO FINANCEIRA .....	24
5.1	DIVERGÊNCIA ENTRE O TOTAL DE INGRESSOS E DISPÊNDIOS NO BALANÇO FINANCEIRO.....	25
6	EXECUÇÃO PATRIMONIAL.....	26
6.1	DIVERGÊNCIA NO PASSIVO FINANCEIRO .....	28
6.2	INCONSISTÊNCIA NO VALOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO .....	28
7	GESTÃO FISCAL.....	29
7.1	DESPESAS COM PESSOAL .....	29
7.2	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO .....	31
7.3	DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO.....	31
7.4	OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS .....	33
7.5	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO .....	35
7.6	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE .....	36
7.7	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB .....	38
7.8	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE SAÚDE .....	40
7.9	RENÚNCIA DE RECEITA.....	41

8	QUADRO RESUMIDO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS .....	42
9	CONCLUSÃO .....	45
9.1	SÍNTESE DOS ACHADOS E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	45
	APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
	APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	
	APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	
	APÊNDICE D – DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O PODER LEGISLATIVO	
	APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA E INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR	
	APÊNDICE F – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
	APÊNDICE G – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
	APÊNDICE H – CONSOLIDAÇÃO DOS BALANÇOS FINANCEIROS DAS UNIDADES GESTORAS	

## 1 INTRODUÇÃO

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a conduta do Sr. Luciano de Paiva Alves, chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município de Itapemirim, no exercício de 2013, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES tem suas competências previstas nos artigos 31, § 1º, 71 a 75, da Constituição Federal; nos artigos 71 a 75 da Constituição Estadual; e na Lei Complementar nº 621/2012 – Lei Orgânica do TCEES, de forma que, dentre as competências a ele atribuídas, destaca-se a avaliação do desempenho do chefe do Poder Executivo Municipal, refletido nos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, traduzidos nas contas anuais por ele prestadas, com a consequente emissão de parecer prévio recomendando ao Poder Legislativo Municipal a aprovação, aprovação com ressalvas ou a rejeição das contas.

Atendendo as disposições contidas no artigo 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo – RITCES e na Instrução Normativa TC 28/2013, o Sr. Luciano de Paiva Alves, prefeito municipal em exercício, encaminhou, em arquivos digitais, a Prestação de Contas Anual – PCA relativa ao exercício financeiro de 2013, autuada nesse Tribunal como Processo TC 2764/2014, composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das Unidades Gestoras: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos e Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Com vistas à apreciação e emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento das contas de governo do Sr. Luciano de Paiva Alves, pelo Poder Legislativo do município de Itapemirim, as contas consolidadas ora apresentadas e os processos

conexos e/ou continentes apensados, foram objeto de análise pelo(s) auditor(s) de controle externo que subscreve(em) o presente Relatório Técnico Contábil – RTC, cujas constatações apresentam-se analiticamente nele descritas.

A análise das contas em questão teve seu escopo delimitado pela Resolução TC 273/2014, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável.

Considerando o resultado da análise do(s) processo(s) sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## 2 FORMALIZAÇÃO

### 2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal por meio do ofício 016/2014, em 31/03/2014, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, observando, portanto, o prazo regimental.

Considerando que a regularidade e integridade dos documentos encaminhados para análise, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 122 do RITCEES se deu em 25/07/2014, o prazo para emissão do Parecer Prévio sobre as contas objeto de apreciação nos presentes autos encerra-se em 25/07/2016.

### 2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos encaminhados foram assinados eletronicamente pelo prefeito municipal e pelo contabilista responsável.



### 3 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 2630/2012, elaborada nos termos do § 2º, do artigo 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município de Itapemirim, para o exercício de 2013, dispôs sobre a elaboração da lei orçamentária anual, definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, a movimentação de créditos orçamentários limitada a 100% até o limite de 100% (cem por cento) do total da proposta orçamentária, podendo ser revisto através da LOA - Lei Orçamentaria Anual.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual – LOA do município de Itapemirim – Lei nº 2682/2012 – estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2013 em R\$ 316.893.094,66 (trezentos e dezesseis milhões, oitocentos e noventa e três mil, noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), admitido a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite fixado em dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou seja, 100 % do valor total do orçamento, conforme artigo 4º.

### 4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No que tange às receitas, verifica-se que houve uma previsão original de R\$ 316.893.094,66 (trezentos e dezesseis milhões, oitocentos e noventa e três mil, noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), e uma arrecadação de R\$ 283.409.457,83 (duzentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), equivalendo a 89% da receita prevista.

Tabela 01: Execução orçamentária da receita

Unidades gestoras	Em R\$ 1,00		
	Previsão	Arrecadação	%
Câmara Municipal	0,00	0,00	0%
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	18.400.000,00	11.996.285,51	65%
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais	12.324.000,00	8.224.684,58	67%
Prefeitura Municipal	286.169.094,66	263.188.487,74	92%
<b>Totais</b>	<b>316.893.094,66</b>	<b>283.409.457,83</b>	<b>89%</b>

Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

A execução orçamentária consolidada das despesas, composta pelas unidades gestoras integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social do município sob

análise, apresenta-se no Balanço Orçamentário evidenciando um montante de R\$ 186.230.407,48 (cento e oitenta e seis milhões, duzentos e trinta mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e oito centavos), cujo resultado representa 58% em relação às despesas autorizadas, conforme evidenciado na tabela a seguir:

**Tabela 02: Execução orçamentária da despesa**

Unidades gestoras	Em R\$ 1,00		
	Autorização	Execução	%
Câmara Municipal	4.662.452,16	4.383.786,98	94%
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	19.940.000,00	11.658.773,94	58%
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais	12.324.000,00	3.240.792,27	26%
Prefeitura Municipal	281.669.094,66	166.947.054,29	59%
<b>Totais</b>	<b>318.595.546,82</b>	<b>186.230.407,48</b>	<b>58%</b>

Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

O resultado da execução orçamentária evidencia um superávit orçamentário de R\$ 97.179.050,35 (noventa e sete milhões, cento e setenta e nove mil, cinquenta reais e trinta e cinco centavos), conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 03: Resultado da execução orçamentária**

	Em R\$ 1,00
Receita total arrecadada	
Despesa total executada (empenhada)	283.409.457,83
<b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b>	<b>186.230.407,48</b>
	<b>97.179.050,35</b>

Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

Ademais, cumpre observar que esta Corte de Contas emitiu parecer de alerta à Prefeitura Municipal de Itapemirim, haja vista o descumprimento da meta de resultado nominal referente ao 2º bimestre (processo TC 5082/2013), e das metas de arrecadação do 1º e 4º bimestres (processo TC 7945/2013) e 5º bimestre (processo TC 10110/2013),

No decorrer da execução orçamentária de 2013, ocorreram aberturas de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 04: Créditos adicionais abertos no exercício**

Lei	Em R\$ 1,00	
	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais
Lei 2682/2012 - Anulação		
Lei 2682/2012 - Superávit Financeiro	105.909.177,50	
Lei 2684/2013 - Anulação	1.540.000,00	
Lei 2695/2013 - Anulação		9.613.950,00
Lei 2700/2013 - Anulação		20.733,75
Lei 2704/2013 - Anulação		140.717,52
Lei 2705/2013 - Anulação		800.000,00
Lei 2706/2013 - Anulação		400.000,00
Lei 2711/2013 - Anulação		30.000,00
Lei 2717/2013 - Anulação		145.422,00
		678.000,00

Lei 2730/2013 - Anulação		
Lei 2731/2013 - Anulação de outra UG	162.452,16	119.820,76
Lei 2734/2013 - Anulação		
<b>Totais</b>	<b>107.611.629,66</b>	<b>25.000,00</b>
		<b>11.973.644,03</b>

Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

Considerando a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve uma elevação na autorização das despesas no montante de R\$ 1.702.452,16 (um milhão, setecentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos) resultando numa despesa total fixada de R\$ 318.595.546,82 (trezentos e dezoito milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), conforme segue:

**Tabela 05: Despesa total fixada**

	Em R\$ 1,00
<b>Dotação inicial - LOA</b>	<b>316.893.094,66</b>
Créditos adicionais suplementares	107.611.629,66
Créditos adicionais especiais	11.973.644,03
Anulação de dotações	117.882.821,53
<b>Despesa total fixada atualizada</b>	<b>318.595.546,82</b>

Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

Verifica-se, com base nas tabelas anteriores, que a limitação para abertura de créditos adicionais suplementares foi respeitada.

Cabe destacar, entretanto, que na apuração da execução dos restos a pagar evidenciados nos anexos do Balanço Orçamentário foi verificada inconsistência na consolidação dos saldos, tal como destacado no item 4.1.

#### 4.1 INCONSISTÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO DOS SALDOS DE RESTOS A PAGAR EVIDENCIADO NOS ANEXOS DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Base legal: artigos 85, 89, 94, 95, 96, 102, 104 e 105, da Lei Federal 4.320/1964 e art. 50 da Lei Complementar 101/2000.

Ao analisar os Anexos do Balanço Orçamentário, constata-se que o saldo dos restos a pagar - não processados, processados e não processados liquidados, diverge do valor auferido por esta Corte de Contas a partir de valores registrados nos Balanços Orçamentários das unidades gestoras, conforme se pode verificar no quadro abaixo:

**Tabela 06: Divergência na apuração dos Restos a Pagar Não Processados** Em R\$ 1,00

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PREFEITURA	SAAE	CONSOLIDADO APURADO	CONSOLIDADO EVIDENCIADO	DIVERGÊNCIA
INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	2.720.245,32	-	2.720.245,32	2.720.245,32	-
INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	53.464.913,27	1.512.286,51	54.977.199,78	56.489.486,29	(1.512.286,51)
LIQUIDADOS (c)	22.172.982,18	1.159.089,48	23.332.071,66	22.172.982,18	1.159.089,48
PAGOS (d)	21.977.786,83	1.159.089,48	23.136.876,31	23.136.876,31	-
CANCELADOS (e)	2.750.375,15	59,42	2.750.434,57	2.750.434,57	-
<b>SALDO (f)=(a+b-c-e)</b>	<b>31.261.801,26</b>	<b>353.137,61</b>	<b>31.614.938,87</b>	<b>34.286.314,86</b>	<b>(2.671.375,99)</b>

Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

**Tabela 07: Divergência na apuração dos RPP E RPNP Liquidados** Em R\$ 1,00

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PREFEITURA	SAAE	CONSOLIDADO APURADO	CONSOLIDADO EVIDENCIADO	DIVERGÊNCIA
INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	177.357,02	461,72	177.818,74	178.280,46	(461,72)
INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	2.380.129,17	387.086,53	2.767.215,70	3.154.302,23	(387.086,53)
PAGOS (c)	2.133.566,92	369.805,22	2.503.372,14	2.503.372,14	-
CANCELADOS (d)	492,83	17.229,41	17.722,24	17.722,24	-
<b>SALDO (e)=(a+b-c-d)</b>	<b>423.426,44</b>	<b>513,62</b>	<b>423.940,06</b>	<b>811.488,31</b>	<b>(387.548,25)</b>

Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

Assim, observa-se que houve erro na consolidação dos valores referentes ao SAAE.

Tal divergência não impactou o saldo patrimonial do exercício, entretanto distorce os saldos transferidos para os anexos do Balanço Orçamentário de 2014 (Processo TC 4237/2015 - Prestação de Contas Anual/2014).

Pelo exposto, sugere-se recomendar ao atual gestor que proceda com a realização dos ajustes necessários no exercício corrente, além disso, tais ajustes deverão constar detalhadamente em notas explicativas, a fim de esclarecer a origem dos registros extemporâneos.

## 5 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como, os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, sintetiza-se o Balanço Financeiro que integra a prestação de contas anual consolidada do município de Itapemirim, relativa ao exercício de 2013:

**Tabela 08: Síntese do Balanço Financeiro**

	<b>Em R\$ 1,00</b>
Saldo em espécie do exercício anterior	<b>175.754.530,61</b>
Receitas orçamentárias	283.409.457,83
Transferências financeiras recebidas	10.236.475,37
Recebimentos extraorçamentários	36.997.960,98
Despesas orçamentárias	186.230.407,48
Transferências financeiras concedidas	10.369.796,85
Pagamentos extraorçamentários	44.697.774,18
Saldo em espécie para o exercício seguinte	209.682.626,47

Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

De acordo com o Balanço Financeiro que integra a prestação de contas anual sob análise, o resultado financeiro do exercício, representado pela diferença entre o somatório dos ingressos orçamentários com os extraorçamentários e dos dispêndios orçamentários e extraorçamentários, foi superavitário em R\$ 33.928.095,86 (trinta e dois milhões, novecentos e vinte e oito mil, noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Cumprе destacar que esse resultado não deve ser entendido como superávit ou déficit financeiro do exercício, cuja apuração é obtida por meio do Balanço Patrimonial, utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte.

Ao confrontar os ingressos e dispêndios evidenciados no Balanço Financeiro, constata-se desequilíbrio e apurou-se o valor diferente para o saldo para o exercício seguinte, conforme relatado no item 5.1 deste relatório.

5.1 DIVERGÊNCIA ENTRE O TOTAL DE INGRESSOS E DISPÊNDIOS NO BALANÇO FINANCEIRO.

Base Legal: artigos 85, 86, 87, 88, 89, 93, 101 e 103 da Lei 4.320/1964 e art. 50 da Lei Complementar 101/2000.

Comparando o total dos ingressos com o total dos dispêndios de recursos no Balanço Financeiro, observa-se que os ingressos superaram os dispêndios no montante de R\$ 55.417.819,81 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e um centavos), como segue:

**Tabela 09: Balanço Financeiro**

Descrição da conta	Em R\$ 1,00
	Valor
Total dos Ingressos	506.398.424,79
Total dos Dispêndios	450.980.604,98
<b>(=) Divergência</b>	<b>55.417.819,91</b>

Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

Ao realizar a consolidação das contas das unidades gestoras, conforme detalhamento no APÊNDICE H, obtêm-se os seguintes valores:

**Tabela 10: Apuração do saldo para o exercício seguinte**

	Em R\$ 1,00
<b>(=) Saldo em espécie do exercício anterior</b>	<b>175.754.530,61</b>
(+) Receitas orçamentárias	283.409.457,83
(+) Transferências financeiras recebidas	10.236.475,37
(+) Recebimentos extraorçamentários	36.997.960,98
(-) Despesas orçamentárias	186.230.407,48
(-) Transferências financeiras concedidas	10.369.796,85
(-) Pagamentos extraorçamentários	51.219.299,17
<b>(=) Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>258.578.921,29</b>

Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

Assim, constata-se que, na consolidação das contas, faltou evidenciar nos pagamentos extraorçamentários as "perdas em aplicações financeiras" do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais no montante de R\$ 6.521.524,99 (seis milhões, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).

Além disso, conforme observado na tabela 10, caso fosse utilizado os valores registrados nos Balanços Financeiros das unidades gestoras, o saldo para o exercício seguinte seria R\$ 258.578.921,29 (duzentos e cinquenta e oito milhões,

quinientos e setenta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos) e não R\$ 209.682.626,47 (duzentos e nove milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos) conforme demonstrado na tabela 08, logo existe observa-se também erro na consolidação das contas que causa divergência no valor do saldo disponível para o exercício seguinte, conforme segue:

**Tabela 11: Divergência no saldo disponível para o exercício seguinte**

Descrição da conta	Em R\$ 1,00
	Valor
Saldo disponível para o exercício seguinte apurado com base na consolidação das unidades gestoras	258.578.921,29
Saldo disponível para o exercício seguinte evidenciado no Balanço Financeiro	209.682.626,47
<b>(=) Divergência</b>	<b>48.896.294,82</b>

Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

Pelo exposto, faz-se necessário que o gestor responsável apresente justificativas para esclarecer tais divergências, uma vez que o balanço financeiro deve ser equilibrado.

## 6 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP consolidada, que integra a prestação de contas sob análise, evidencia um resultado patrimonial positivo, consubstanciado num superávit patrimonial no valor de R\$ 348.774.560,62 (trezentos e quarenta e oito milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quinientos e sessenta reais e sessenta e dois centavos).

Na tabela a seguir, evidenciam-se sinteticamente as variações quantitativas ocorridas no patrimônio do município durante o exercício referência da prestação de contas sob análise:

**Tabela 12: Síntese da DVP**

	<b>Em R\$ 1,00</b>
Variações patrimoniais aumentativas	
Variações patrimoniais diminutivas	549.516.148,39
Resultado patrimonial do período	200.741.587,77
Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013	348.774.560,62

O resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município de Itapemirim.

Não significa dizer que o resultado dessas variações patrimoniais representa um "lucro" para o poder público. Esse resultado indica apenas o quanto que os serviços públicos ofertados promoveram alterações quantitativas nos elementos patrimoniais do município.

A situação patrimonial do município, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se na tabela a seguir a situação patrimonial consolidada do município, demonstrada por meio do Balanço Patrimonial consolidado, integrante da prestação de contas anual sob análise, evidenciando os saldos das contas patrimoniais no encerramento do exercício de 2013:

**Tabela 13: Síntese do Balanço Patrimonial**

<b>Especificação</b>	<b>Em R\$ 1,00</b>
Ativo circulante	2013
Ativo não circulante	217.572.049,45
Passivo circulante	1.097.896.516,76
Passivo não circulante	6.580.572,65
Patrimônio líquido	60.558.456,09
Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013	1.297.225.832,29

O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial constitui-se como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte.

Dessa forma, demonstra-se no quadro a seguir, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício sob análise:



**Tabela 14: Resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial**

Destinação de recursos	Em R\$ 1,00
Recursos não vinculados	Déficit/superávit
Recursos vinculados:	(5.921.082,18)
	166.603.147,94

Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

O superávit financeiro apurado, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/1964.

Cabe destacar, entretanto, que na apuração da situação patrimonial e do superávit financeiro foram verificadas algumas inconsistências, tal como destacado nos itens 6.1 e 6.2.

#### 6.1 DIVERGÊNCIA NO PASSIVO FINANCEIRO

Base legal: art. 105 da lei 4.320/1964.

Da análise do balanço Patrimonial e do Demonstrativo da Dívida Flutuante, observa-se divergência no valor do Passivo Financeiro evidenciado, como segue:

**Tabela 15: Passivo Financeiro**

Demonstrativo	Em R\$ 1,00
Balanço Patrimonial	Valor
Demonstrativo da Dívida Flutuante	51.700.890,02
(=) Divergência (I - II)	6.567.914,79
	45.132.975,23

Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

Cabe destacar que divergências no passivo financeiro indicam distorção no valor do superávit financeiro.

Por conseguinte, sugere-se citar o Sr. Luciano de Paiva Alves, para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias.

#### 6.2 INCONSISTÊNCIA NO VALOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

Base Legal: Art. 105 da Lei 4.320/1964

Ao analisar o Balanço Patrimonial, constata-se que o Superávit Financeiro (Ativo Financeiro menos Passivo Financeiro) evidenciado diverge do apurado com base nos Balanços das unidades gestoras, conforme ilustrado na tabela seguinte:

**Tabela 16: Divergência no Superávit Financeiro** Em R\$ 1,00

UNIDADE GESTORA	Ativo Financeiro	(-) Passivo Financeiro	(=) Superávit Financeiro
Prefeitura	209.251.339,06	48.569.273,30	160.682.065,76
Câmara	139.348,04	-	139.348,04
SAAE	5.079.504,37	3.131.616,72	1.947.887,65
IPREVITA	44.108.914,78	-	44.108.914,78
<b>Consolidado apurado</b>	<b>258.579.106,25</b>	<b>51.700.890,02</b>	<b>206.878.216,23</b>
<b>Consolidado evidenciado</b>	<b>209.682.626,47</b>	<b>51.700.890,02</b>	<b>157.981.736,45</b>
<b>Divergência</b>	<b>48.896.479,78</b>	-	<b>48.896.479,78</b>

Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

Não bastasse, há divergências também entre o superávit financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial e o evidenciado no "Demonstrativo do superávit/déficit financeiro", anexo ao Balanço Patrimonial, conforme ilustrado nas tabelas seguintes.

**Tabela 17: Divergência entre os demonstrativos** Em R\$ 1,00

Superávit Financeiro	2013
Evidenciado no Demonstrativo do Superávit/déficit financeiro	160.682.065,76
Apurado no Balanço Patrimonial	157.981.736,45
<b>Divergência</b>	<b>2.700.329,31</b>

Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

Pelo exposto, considerando que a divergência apontada indica distorção na consolidação dos dados das demais unidades gestoras, sugere-se citar o Sr. Luciano de Paiva Alves, para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias.

## 7 GESTÃO FISCAL

### 7.1 DESPESAS COM PESSOAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/2000) ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.<sup>1</sup>

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL do município de Itapemirim, no exercício de 2013, que, conforme **APÊNDICE A** deste relatório, totalizou R\$ 278.690.776,98 (duzentos e setenta e oito milhões, seiscentos e noventa mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos).

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas sob análise, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 33,54 % da receita corrente líquida, conforme demonstrado no **APÊNDICE B** e sintetizado na tabela a seguir:

**Tabela 18:** Despesas com pessoal – Poder Executivo

Descrição	Em R\$ 1,00 Valor
Receita corrente líquida – RCL	
Despesas totais com pessoal	278.690.776,98
<b>% das despesas totais com pessoal em relação à RCL</b>	<b>93.479.007,81</b>
	<b>33,54%</b>

Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo com o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 34,90 % em relação à receita corrente líquida, conforme demonstrado no **APÊNDICE C** deste relatório e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 5. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2012.

**Tabela 19: Despesas com pessoal consolidadas**

Descrição	Em R\$ 1,00	
	Valor	
Receita corrente líquida – RCL		
Despesas totais com pessoal	278.690.776,98	
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	97.273.063,59	
	<b>34,90%</b>	

Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

## 7.2 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

A Constituição Federal de 1988 disciplinou, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado, sobre os municípios.

Em seu artigo 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas sob análise, apurou-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (**APÊNDICE D**), no decorrer do exercício de 2013, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

**Tabela 20: Transferências para o Poder Legislativo**

Descrição	Em R\$ 1,00	
	Valor	
Receita tributária e transferências (Art. 29-A CF/88)	66.669.285,35	
% máximo para o município	7%	
Valor máximo permitido para transferência	4.666.849,97	
<b>Valor efetivamente transferido</b>	<b>4.662.452,16</b>	

Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

Da análise do quadro acima, conclui-se que houve cumprimento ao limite imposto pela Constituição Federal.

## 7.3 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a **dívida consolidada ou fundada**, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas

obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A **dívida consolidada líquida**, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (Artigo 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado em seu artigo 3º que ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação daquela resolução, a dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder, respectivamente, 2 e 1,2 vezes a receita corrente líquida do ente da federação.

Disciplinou ainda, no artigo 4º, quais as condições a serem adotadas no período compreendido entre a publicação da Resolução e o prazo limite de 15 anos para o enquadramento da dívida dentro do valor estabelecido.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município de Itapemirim, ao final do exercício de 2013 a dívida consolidada líquida do município representou 0,00% da receita corrente líquida, conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 21: Dívida consolidada líquida**

Descrição	Em R\$ 1,00
	Valor
Dívida consolidada	60.558.456,09
Deduções	209.675.470,77
Dívida consolidada líquida	-
Receita corrente líquida - RCL	278.690.776,98
<b>% da dívida consolidada líquida sobre a RCL</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

Vale ressaltar que, em consulta ao sistema LRF Web, foi constatado que o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida não evidencia os valores referentes ao 2º semestre de 2013.

Pelo exposto, sugere-se recomendar ao atual gestor que proceda com a retificação dos dados no sistema LRF Web.

#### 7.4 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Segundo o inciso III, do artigo 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição Federal outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (Artigo 52).

Em 2001, o Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo, dentre outras condições, sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.

O artigo 7º da Resolução 43/2001 do Senado Federal disciplinou os limites e condições para a realização das operações de crédito.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, o montante equivalente ao máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme artigo 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, o Senado Federal definiu, conforme artigo 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, dentre outras condições, as disposições contidas nos artigos 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas sob análise, os montantes e limites de operações de

crédito contratadas pelo município de Itapemirim, apurados ao final do exercício de 2013:

**Tabela 22: Operações de crédito**

Descrição	Em R\$ 1,00
	Valor
Receita corrente líquida – RCL	278.690.776,98
Montante global das operações de crédito	-
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	-
Amortização, juros e demais encargos da dívida	-
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	-

Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

**Tabela 23: Garantias concedidas**

Descrição	Em R\$ 1,00
	Valor
Receita corrente líquida – RCL	278.690.776,98
Montante global das garantias concedidas	-
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	-

Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

**Tabela 24: Operações de crédito – ARO**

Descrição	Em R\$ 1,00
	Valor
Receita corrente líquida – RCL	278.690.776,98
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias	-
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	-

Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

Consubstanciando-se nos demonstrativos contábeis e no Relatório de Gestão, encaminhados pelo jurisdicionado à Corte de Contas, verifica-se que não foram contratadas operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nem foram concedidas garantias ou recebidas contragarantias.

## 7.5 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Por determinação da Constituição Federal, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb para



o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município de Itapemirim, no exercício de 2013, aplicou 39,93 % da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (**APÊNDICE F**), resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 25: Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino**

Destinação de recursos	Em R\$ 1,00
Receitas provenientes de impostos	Valor
Receitas provenientes de transferências	8.912.477,62
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	60.799.849,37
	69.712.326,99
<b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>27.837.537,32</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>39,93%</b>

Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 131,14 % das receitas provenientes do FUNDEB, conforme demonstrado no **APÊNDICE F**, e apresentado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 26: Destinação de recursos do FUNDEB profissionais Magistério**

Destinação de recursos	Em R\$ 1,00
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	Valor
Pagamento de profissionais do magistério – educação básica	16.767.755,13
Pagamento de profissionais do magistério – ensino fundamental	9.496.058,99
<b>Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério</b>	<b>12.493.110,11</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>21.989.169,10</b>
	<b>131,14%</b>

Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

## 7.6 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Emenda Constitucional 29/2000, que alterou os artigos 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal, e acrescentou artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabeleceu, dentre outras condições, a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de

recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no artigo 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012 foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, estabelecendo, dentre outras providências, os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo artigo 7º, que os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município de Itapemirim, no exercício de 2013, aplicou 26,81% da receita

resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, **cumprindo** o regramento jurídico vigente, conforme demonstrado na planilha de apuração (**APÊNDICE G**) e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 27: Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde**

Destinação de recursos	Em R\$ 1,00
	Valor
Receitas provenientes de impostos.	8.912.477,62
Receitas provenientes de transferências	60.799.849,37
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	69.712.326,99
<b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>18.689.503,19</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>26,81%</b>

Fonte: Processo TC 2764/2014 - Prestação de Contas Anual/2013

## 7.7 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, ao dispor sobre o acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos do Fundeb (distribuídos, transferidos e aplicados pelos entes da federação), atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb conforme segue<sup>2</sup>:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do Fundeb soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do Fundeb não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do Fundeb representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do Fundeb, estão:

- acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb;
- supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;
- supervisionar a realização do censo escolar anual;
- instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e
- acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo,

<sup>2</sup> <http://www.fnde.gov.br>

e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb que integra a prestação de contas anual do município de Itapemirim, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício de 2013, e constatou-se que os conselheiros do Fundeb se reuniram no dia 21/03/2014, e após análise e conferência da documentação comprobatória, a Prestação de Contas foi aprovada com ressalva devido a algumas inconsistências em folhas de pagamentos.

#### 7.8 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE SAÚDE

A Lei Complementar 141/2012, que, conforme dissemos anteriormente, regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41)

Estabeleceu ainda, a LC 141, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do artigo 36, determinou aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 28/2013, ao dispor sobre o rol de documentos que os Chefes do Poder Executivo Municipais devem encaminhar ao Tribunal de Contas a título de prestação de contas anual, disciplinou, em seu Anexo II, item 21, a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Saúde que integra a prestação de contas anual do município de Itapemirim, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício de 2013, e constatou-se que o jurisdicionado encaminhou as Resoluções nº 05/2013, 10/2013 e 03/2014, do Conselho Municipal de Saúde, que aprovaram as contas relativas ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestres de 2013. Assim, apesar do Conselho de Saúde não ter emitido o parecer conclusivo até a data do envio desta prestação de contas, depreende-se dos relatórios quadrimestrais que as contas foram aprovadas.

#### 7.9 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a **pelo menos uma** das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O artigo 4º LRF, estabelece que deve integrar o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

Avaliou-se a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município de Itapemirim, aprovadas para o exercício de 2013, e constatou-se não ter sido prevista ou estabelecida renúncia de receita, tal como se observa "Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receita – Anexo de Metas Fiscais", que afirma ainda não haver estimativa de renúncia de receita, pois não existe lei que renuncie a tributos municipais na forma do disposto pelo art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

## **8 QUADRO RESUMIDO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

A seguir, demonstram-se resumidamente os resultados da execução orçamentária, financeira, patrimonial e da gestão fiscal ao final do exercício de 2013:

Proc. TC | 2764/2014  
 Fl. | 43  
 Rubrica | *MB*  
 Mat. | 203.516

Resultado da execução orçamentária		Em R\$ 1,00
Receita total arrecadada		283.409.457,83
Despesa total executada (empenhada)		186.230.407,48
<b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b>		<b>97.179.050,35</b>

Resultado da execução financeira		Em R\$ 1,00
Saldo em espécie do exercício anterior		175.754.530,61
Receitas orçamentárias		283.409.457,83
Transferências financeiras recebidas		10.236.475,37
Recebimentos extraorçamentários		36.997.960,98
Despesas orçamentárias		186.230.407,48
Transferências financeiras concedidas		10.369.796,85
Pagamentos extraorçamentários		44.697.774,18
Saldo em espécie para o exercício seguinte		209.682.626,47

Resultado das variações patrimoniais		Em R\$ 1,00
Variações patrimoniais aumentativas		549.516.148,39
Variações patrimoniais diminutivas		200.741.587,77
<b>Resultado patrimonial do período</b>		<b>348.774.560,62</b>

Situação patrimonial		Em R\$ 1,00
Especificação		2013
Ativo circulante		217.572.049,45
Ativo não circulante		1.097.896.516,76
Passivo circulante		6.580.572,65
Passivo não circulante		60.558.456,09
<b>Patrimônio líquido</b>		<b>1.297.225.832,29</b>

Despesas com pessoal – Poder Executivo		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receita corrente líquida – RCL		278.690.776,98
Despesas totais com pessoal		93.479.007,81
<b>% das despesas totais com pessoal em relação à RCL</b>		<b>33,54%</b>

Despesas com pessoal consolidadas (Executivo e Legislativo)		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receita corrente líquida – RCL		278.690.776,98
Despesas totais com pessoal		97.273.063,59
<b>% das despesas totais com pessoal em relação à RCL</b>		<b>34,90%</b>

Transferências para o Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receita tributária e transferências (Art. 29-A CF/88)		66.669.285,35
% máximo para o município		7%
Valor máximo permitido para transferência		4.666.849,97
<b>Valor efetivamente transferido</b>		<b>4.662.452,16</b>



Dívida consolidada líquida		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Dívida consolidada		60.558.456,09
Deduções		209.675.470,77
Dívida consolidada líquida		-
Receita corrente líquida - RCL		278.690.776,98
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL		0,00

Operações de crédito		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receita corrente líquida - RCL		278.690.776,98
Montante global das operações de crédito		-
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL		-
Amortização, juros e demais encargos da dívida		-
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL		-

Garantias concedidas		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receita corrente líquida - RCL		278.690.776,98
Montante global das garantias concedidas		-
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL		-

Operações de crédito por antecipação de receita orçamentária		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receita corrente líquida - RCL		278.690.776,98
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias		-
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL		-

Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos		Valor
Receitas provenientes de impostos		8.912.477,62
Receitas provenientes de transferências		60.799.849,37
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino		69.712.326,99
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino		27.837.537,32
% de aplicação		39,93%

Destinação de recursos do FUNDEB profissionais magistério		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos		Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB		16.767.755,13
Pagamento de profissionais do magistério - educação básica		9.496.058,99
Pagamento de profissionais do magistério - ensino fundamental		12.493.110,11
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério		21.989.169,10
% de aplicação		131,14%

Aplicação de recursos em ações e serviços públicos saúde		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos		Valor
Receitas provenientes de impostos		8.912.477,62
Receitas provenientes de transferências		60.799.849,37
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde		69.712.326,99
<b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>		<b>18.689.503,19</b>
<b>% de aplicação</b>		<b>26,81%</b>

## 9 CONCLUSÃO

As contas anuais ora avaliadas refletiram a conduta do Sr. Luciano De Paiva Alves, chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município de Itapemirim, no exercício de 2013.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 273/2014, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 28/2013.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo chamamento do responsável para apresentação de justificativas quanto aos achados detectados, conforme proposta de encaminhamento sugerida a seguir:

### 9.1 SÍNTESE DOS ACHADOS E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Apresentam-se a seguir, resumidamente, os achados que resultaram na opinião do auditor, bem como, os responsáveis e as propostas de encaminhamento sugeridas:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
Item 5.1 – Divergência entre o total de ingressos e dispêndios no Balanço Financeiro	Sr. Luciano de Paiva Alves	Citação para apresentar justificativas
Item 6.1 – Divergência no Passivo Financeiro	Sr. Luciano de Paiva	Citação para

Proc. TC | 2764/2014  
Fl. | 46  
Rubrica | *MB*  
Mat. | 203.516

	Alves	apresentar justificativas
Item 6.2 - Inconsistência no valor do Superávit Financeiro	Sr. Luciano de Paiva Alves	Citação para apresentar justificativas

Vitória - E.S., 26 de junho de 2015.

*Márcio Brasil Uliana*  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

MÁRCIO BRASIL ULIANA - Mat.: 203.516

**APÊNDICE A**

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

ESPECIFICAÇÃO	(R\$) TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	290.709.642,86
Receita de Contribuições	8.242.346,00
Receita Patrimonial	3.487.130,24
Receita Agropecuária	113.676.235,99
Receita Industrial	95.781,14
Receita de Serviços	-
Transferências Correntes	11.161.711,74
Outras Receitas Correntes	150.536.385,30
<b>RECEITAS PRÓPRIAS - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES</b>	
<b>DEDUÇÕES</b>	
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	12.018.865,88
Servidor	-
Patronal	-
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	-
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	12.018.865,88
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
Receita de Transferência p/ PSF e PACS	-
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>278.690.776,98</b>

### APÊNDICE B

#### DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

DESPESA COM PESSOAL	(R\$)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	DESPESA EMPENHADA
Pessoal Ativo	93.479.007,81
Pessoal Inativo e Pensionistas	90.630.625,39
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	2.848.382,42
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Rec. PSF e PACS	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-
DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	93.479.007,81
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	278.690.776,98
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	33,54%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <54%>	150.493.019,57
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <51,30%>	142.968.368,59

### APÊNDICE C

#### DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

DESPESA COM PESSOAL	(R\$)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	DESPESA EMPENHADA
Pessoal Ativo	97.273.063,59
Pessoal Inativo e Pensionistas	94.424.681,17
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	2.848.382,42
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados	-
(-) Convocação Extraordinária	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Receita PSF e PACS	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-
DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	97.273.063,59
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	278.690.776,98
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	34,90%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <60%>	167.214.466,19
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <57%>	158.853.742,88

**APÊNDICE D**  
**DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

		Receitas e Despesas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro		em Reais	
Item	Conta Contábil	Imposto	Exercício Anterior	Exercício em Exame	
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL</b>					
1	11.0.00.00	Receita Tributária Total	9.397.098,90	8.242.346,00	
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>					
2	17.2.101.02	FPM	55.095.056,90	60.803.142,39	
3	17.2.101.05	ITR	15.479.671,75	15.847.738,74	
4	17.2.101.12/17.2.2.01.04	PI	55.949,34	45.990,84	
5	17.2.109.01	ICMS - Desoneração Exportações	1.047.984,59	1.197.114,00	
6	17.2.2.01.01/17.2.2.01.03	ICMS	335.864,40	394.890,01	
7	17.2.2.01.02	IPVA	37.239.451,11	41.492.439,12	
8	17.2.2.01.13	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	872.093,22	1.021.676,66	
<b>OUTRAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>					
9	12.20.29.00	Contrib. PI Cust. Ilum. Públ.	2.177.129,47	2.146.171,36	
10	19.11.02.03	Multas e Juros de Mora - IRRF	1.095.985,49	1.110.054,53	
11	19.11.39.00	Multas e Juros de Mora - IPTU	-	-	
12	19.11.39.00	Multas e Juros de Mora - ITBI	6.153,39	8.512,54	
13	19.11.40.00	Multas e Juros de Mora - ISS	-	-	
14	19.13.02.00	Multas e Juros de Mora - DA - IRRF	3.227,74	-	
15	19.13.11.00	Multas e Juros de Mora - DA - IPTU	-	-	
16	19.13.12.00	Multas e Juros de Mora - DA - ITBI	255.466,42	-	
17	19.13.13.00	Multas e Juros de Mora - DA - ISS	-	-	
18	19.3.100.00	Dívida Ativa Tributária	1.023,81	1.576,08	
<b>DEMAIS RECEITAS CORRENTES</b>					
19	Diversos	Demais Recursos Vinculados	815.382,63	1.026.028,21	
20	Diversos	Demais Receitas Correntes	-	202.772.638,43	
<b>RECEITAS CAPITAL</b>					
21		Receita de Capital Total	-	176.647.176,78	
22		<b>TOTAL</b>	66.669.285,35	4.718.680,65	
<b>Demais Dados Adicionais</b>					
23	Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos	REFERÊNCIA		Exercício em Exame	
24	Valor do Subsídio Mensal percebido pelo Deputado Estadual	Movimento Extra-Contábil		4.662.452,16	
25	% Máximo de Correlação com Subsídio do Deputado - cfe população	Lei Autorizativa Específica		20,042,34	
26	% Máximo de Gasto do Poder Legislativo - cfe população	art. 29, inc. VI, CF		30,00%	
		art. 29-A, CF		7,00%	

**APÊNDICE E**  
**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA E**  
**INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR**

Não se aplica ao exercício de 2013

## APÊNDICE F

### DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

<i>PPRO. ANEXO N (Lei 9.034/95 art. 72)</i>		<i>(R\$)</i>
<b>RECEITAS DO ENSINO</b>		
<b>RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS</b>		<b>REALIZADAS</b>
<b>1 - RECEITAS DE IMPOSTOS</b>		<b>8.912.477,62</b>
<b>1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU</b>		
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU		1.818.574,10
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU		791.820,13
Dívida Ativa do IPTU		8.512,54
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU		1.018.241,43
<b>1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI</b>		
Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI		487.286,77
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI		487.286,77
Dívida Ativa do ITBI		-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI		-
<b>1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS</b>		
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		3.800.556,32
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS		3.794.193,46
Dívida Ativa do ISS		-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS		4.786,78
<b>1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF</b>		
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF		2.806.060,43
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF		2.806.060,43
Dívida Ativa do IRRF		-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF		-
<b>2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>		<b>60.799.849,37</b>
2.1 - Cota-Parte FPM		16.647.738,74
2.2 - Cota-Parte ICMS		41.492.439,12
2.3 - ICMS-Desoneração - LC nº 87/96		394.890,01
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação		1.197.114,00
2.5 - Cota-Parte ITR		45.990,84
2.6 - Cota-Parte IPVA		102.1676,66
2.7 - Cota-Parte IOF-Duro		-
<b>3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS ( 1 • 2 )</b>		<b>69.712.326,99</b>
<b>OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO</b>		
<b>4 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE</b>		<b>REALIZADAS</b>
4.1 - Transferências do Salário Educação		1.494.926,49
4.2 - Outras Transferências do FNDE		1.262.405,29
<b>5 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO</b>		<b>232.521,20</b>
<b>6 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS A EDUCAÇÃO</b>		<b>2.904.006,69</b>
<b>7 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS A EDUCAÇÃO</b>		<b>-</b>
<b>8 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO ( 4 • 5 • 6 • 7 )</b>		<b>4.398.933,18</b>
<b>FUNDEB</b>		
<b>RECEITAS DO FUNDEB</b>		<b>REALIZADAS</b>
<b>9 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB</b>		<b>12.018.865,88</b>
9.1 - Cota-Parte FPM Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.1)		3.188.060,62
9.2 - Cota-Parte ICMS Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.2)		8.298.828,81
9.3 - Cota-Parte ICMS-Desoneração Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.3)		78.978,00
9.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.4)		239.423,86
9.5 - Cota-Parte ITR Destinadas ao FUNDEB (13,33% de 2.6)		9.203,28
9.6 - Cota-Parte IPVA Destinadas ao FUNDEB (13,33% de 2.6)		204.371,31
<b>10 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>		<b>16.767.755,13</b>
10.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB		16.745.344,68
10.2 - Complementação da União ao FUNDEB		-
10.3 - Cota Municipalização		-
10.4 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB		22.410,45
<b>11 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (10.1 - 9)</b>		<b>4.726.478,80</b>
<i>(Se Resultado Líquido da Transferência (11) &gt; 0 = Acréscimo Result. da Transferência FUNDEB)</i>		
<i>(Se Resultado Líquido da Transferência (11) &lt; 0 = Decréscimo Result. da Transferência FUNDEB)</i>		
<b>DESPESAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB</b>		<b>REALIZADAS</b>
<b>12 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>		<b>21.989.169,10</b>
12.1 - Com Educação Infantil		9.496.059,99
12.2 - Com Ensino Fundamental		12.493.110,11
<b>13 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUC. BÁSICA</b>		<b>131,14%</b>

Proc. TC 2764/2014  
 Fl. 51  
 Rubrica *MMB*  
 Mat. 203.516

<b>CÁLCULO DO LIMITE COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	
DEBITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	<i>REALIZADAS</i>
14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO MDE (25% * 3)	17.428.081,75
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	<i>REALIZADAS</i>
15 - SUBFUNÇÕES COMPUTÁVEIS - MDE	37.346.135,05
15.1 - Despesas Custeadas com Educação Infantil, Ensino Fundamental, Especial, Jovens e Adultos e Adm. Geral	37.346.135,05
16 - SUBFUNÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS - MDE	3.804.163,09
16.1 - Desp. Custeadas Ensino Médio, Superior, Profissional e Outras	3.804.163,09
17 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (15 + 16)	41.150.298,14
DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL	<i>REALIZADAS</i>
18 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	4.726.478,80
19 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	328.374,53
20 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-
21 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	54.811,22
22 - DESPESAS COM OUTRAS FONTES DE RECURSOS VINCULADAS (Convênios, Sal. Educação, etc.)	4.358.933,16
23 - TOTAL DA DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (18 + 19 + 20 + 21 + 22)	9.508.597,73
24 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(18) - (23) / (3)] * 100%	39,93%



**APÊNDICE G**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS**  
**PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

*FRREG ANEXO XVI (ADCT, Art. 77)*

<i>RECEITAS</i>	<i>(R\$)</i>
<b>Receitas de Impostos</b>	<b>8.912.477,62</b>
Impostos	7.879.360,79
Dívida Ativa de Impostos	1.023.028,21
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos e da Dívida Ativa de Impostos	10.088,62
<b>Receitas de Transferências Constitucionais e Legais</b>	<b>60.799.849,37</b>
Cota-Parte FPM (100%)	16.647.738,74
Transf. Financ. ICMS-Desoneração - LC nº 87/96 (100%)	394.890,01
Cota-Parte ICMS (100%)	41.492.439,12
Cota-Parte IPI-Exportação (100%)	1.197.114,00
Cota-Parte ITR (100%)	45.990,84
Cota-Parte IOF-Duro (100%)	-
Cota-Parte IPVA (100%)	1.021.676,66
<b>TOTAL</b>	<b>69.712.326,99</b>
<b>DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)</b>	
	<b>LIQUIDADAS</b>
Atenção Básica	9.261.214,27
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.898.370,65
Suporte Profilático e Terapêutico	1.565.391,88
Vigilância Sanitária	340.579,63
Vigilância Epidemiológica	943.701,37
Alimentação e Nutrição	-
Administração Geral	4.964.764,85
Outras Subfunções	255.502,31
<b>TOTAL</b>	<b>29.229.524,96</b>
<b>DEDUÇÕES DA DESPESA</b>	<b>10.540.021,77</b>
(-) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - CONTAS BANCÁRIAS DA SAÚDE	170.158,50
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	7.110.482,23
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	4.318.792,36
Recursos de Operações de Crédito	-
Recursos de Convênios	2.791.689,87
Outros Recursos	-
(-) DESPESAS GLOSADAS - NATUREZA INDEVIDA	133.658,82
(-) RPP A PAGAR CANC. - VINC. À SAÚDE/RPP INSCRITOS SEM DISP. FINANCEIRA	3.125.722,22
<b>ACRÉSCIMOS À DESPESA</b>	<b>-</b>
(*) DESPESA COM CONTR. PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES ESTATAIS	-
(*) DESPESAS INCLUÍDAS	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE</b>	<b>18.689.503,19</b>
<b>PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE</b> <b>E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIO</b>	<b>26,81%</b>

\* De acordo com o Art. 12 caput e Parágrafo Único da Resolução TCEES 196/2004

Proc. TC | 2764/2014  
 Fl. | 53  
 Rubrica |  
 Mat. | 203.516

## APÊNDICE H – CONSOLIDAÇÃO DOS BALANÇOS FINANCEIROS DAS UNIDADES GESTORAS

BALANÇO FINANCEIRO	PREFEITURA	CAMARA	SAAE	IPREVITA	CONSOLIDADO APURADO	CONSOLIDADO EVIDENCIADO	DIVERGÊNCIA
Saldo em espécie do exercício anterior	129.996.120,68	-	4.270.148,52	41.488.261,41	175.754.530,61	175.754.530,61	-
Receitas orçamentárias	263.188.487,74	-	11.996.285,51	8.224.684,58	283.409.457,83	283.409.457,83	-
Transferências financeiras recebidas	68.039,89	4.662.452,16	1.338.091,10	4.167.892,22	10.236.475,37	10.236.475,37	-
Recebimentos extraorçamentários	32.790.817,93	709.984,89	2.992.303,23	504.854,93	36.997.960,98	36.997.960,98	-
Despesas orçamentárias	166.947.054,29	4.383.786,98	11.658.773,94	3.240.792,27	186.230.407,48	186.230.407,48	-
Transferências financeiras concedidas	9.485.410,48	139.502,10	735.278,10	9.606,17	10.369.796,85	10.369.796,85	-
Pagamentos extraorçamentários	40.359.662,41	709.984,89	3.123.271,95	7.026.379,92	51.219.299,17	44.697.774,18	6.521.524,99
Saldo em espécie para o exercício seguinte	209.251.339,06	139.163,08	5.079.504,37	44.108.914,78	258.578.921,29	209.682.626,47	48.896.294,82